PARECER Nº 001/2016 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(*Parecer ao* Processo nº. TC – 001812/026/13 - anexos de 1 a 3 e acessório 1. - Contas do Município no exercício de 2.013.)

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa recebeu o processo acima, em referência às contas do Poder Executivo do exercício anual de 2.013, no período administrativo do Exmo. Sr. Prefeito Dercilio Ferreira da Costa, portanto, o Relator responsável passa a expor o parecer nos termos que segue.

CONCLUSÃO DO RELATOR:

A fiscalização do exercício 2013 realizada pelas agentes de fiscalização financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Evelyn Fernandes Bogo e Isabela Coelho Vieira gerou o relatório de fls. 38 a 85 do processo em analise.

A finalidade da auditoria se deu em relação às contas do Município no exercício em questão, ocasião em que sobrevieram apontamentos de falhas descritas na conclusão de fls. 82/85, dos autos do processo, conforme descrição anexo a este parecer.

Contudo, as falhas expostas foram devidamente esclarecidas e justificadas com a defesa, e, apresentação de documentos que corroboraram com a mesma, conforme constam nos autos em fls. 92/159.

Em analise aos pareceres emitidos pela Doutora Conceição Maria de Oliveira Padilha Assessora Técnica Jurídica nas folhas 161/165, bem como o da Doutora Cristina Aubrí Borragini fls. 166/171, foram considerados plausíveis os argumentos ofertados pela municipalidade sendo os dois pareceres favoráveis as contas do exercício 2013

Todavia, o Ministério Publico de Contas do Estado de São Paulo por seu procurador o Doutor Rafael Neubern Demarchi Costa no parecer de fls. 173/183, mais precisamente na folha 175, destaca de forma expressiva que:

> "No caso dos autos, os inúmeros óbices apontados pela competente equipe de Fiscalização **demonstram má gestão administrativa**"

Deste modo e não obstante aos autos próprios distintos que propôs o Exmo Sr. Dimas Eduardo Ramalho Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na pg. 203, ressalto que a quantidade de apontamentos apresentados pela auditoria foi elevado e surpreendente, contudo como se trata de primeiro ano do prefeito a

frente do poder executivo e todos os apontamentos foram devidamente justificados na defesa e acatados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é plausível que os a origem dos apontamentos não tenham sido causadas por me fé.

E diante de todo o exposto nas manifestações da Assessoria Técnica, estes divulgaram em suas conclusões emissões de Pereceres Favoráveis às referidas contas do exercido de 2.013, ainda que, determinados defeitos foram desaprovados pelo Ministério Público.

Assim, não há mais alicerces perante todos os fundamentos e argumentos declinados ao adequado comprometimento da Administração desvendada nos pareceres favoráveis, razão pela qual é desnecessário transcrever igualmente.

Por conseguinte, não existindo o que se combater, este Relator requer que as contas do Poder Executivo Municipal em escólio, sejam **aprovadas** por esta Casa de Leis. Sendo este o parecer.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 03 de fevereiro de 2016.

EDSON CARLOS MAGOSSO

Vereador/**Relator**

CONCLUSÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

Considerando o parecer do relator:

Eu, Vereador **JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO** – Membro desta Comissão.
(X) Aprovo o Parecer do nobre Relator;
( ) Rejeito o Parecer do nobre Relator;
( ) Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto em separado.

Eu, Vereador **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS** – Presidente desta Comissão.
(X) Aprovo o Parecer do nobre Relator;
( ) Rejeito o Parecer do nobre Relator;
( ) Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto.

CONCLUSÃO
(X) Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, ***FAVORÁVEL*** ao Projeto;
( ) Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, ***FAVORÁVEL*** ao Projeto;
( ) Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, ***DESFAVORÁVEL*** ao Projeto;
( ) Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, ***DESFAVORÁVEL*** ao Projeto;
( ) Rejeitado, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, e,
( ) Rejeitado, por maioria, o Parecer do nobre Relator, na conformidade do(s) voto(s) anexos(s).

Câmara Municipal de Lutécia, 03 de fevereiro de 2016.

Carlos Henrique dos Santos
Presidente da Comissão

José Rafael Gomes Monteiro
Membro da Comissão

Edson Carlos Magosso
Relator